



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.062

Resolve sobre recurso de discente.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o parecer do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental apoiou-se na improcedência da argumentação da aluna de que corre o risco de só poder matricular-se em uma única disciplina no próximo semestre;

considerando o sistema de pré-requisitos por bloco, vigente para os Cursos de Engenharia,

RESOLVE:

Aprovar o parecer do relator dessa matéria, apresentado na 207ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 20 de fevereiro deste ano, e, em consequência, não dar provimento ao recurso interposto pela aluna **Andrezza Gonçalves Magalhães**, através do requerimento nº 12.646/2002, contra decisão do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental, que indeferiu a sua solicitação de quebra do pré-requisito lógico, para cursar as disciplinas "Modelagem Matemática" (MTM 145), "Ecologia Básica" (CBI 214) e "Físico-Química" (QUI 117), todas do 3º período, sem ter ainda sido aprovada em "Biologia Celular" (CBI 207), do 1º período.

Ouro Preto, em 20 de fevereiro de 2002.

Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado
Presidente em exercício